



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 993 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Altera parcialmente as disposições do Decreto nº 490/08, que trata de preços públicos, e dá outras providências”.

**MARCOS ANTONIO PEREZ**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

Considerando que os preços públicos municipais deverão ser corrigidos monetariamente com a finalidade de se preservar os seus valores reais, aplicando-se aos mesmos, no mínimo, os percentuais indicativos da espiral inflacionária medida pelo Governo Federal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Os preços públicos definidos no Anexo I, do Decreto nº 490/08, e suas posteriores alterações, passam a vigorar com os valores definidos no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º-** A empresa ou pessoa que utilizar os bens móveis, imóveis ou instalações públicas do Município de forma diversa da contida no requerimento será penalizada com multa de R\$ 2.557,87 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo das ações cautelares ou utilização de força policial para coibir o desvio de utilização.

**Art. 3º-** Fica estipulado que o valor da hora trabalhada pela patrulha agrícola será R\$ 93,85 (Noventa e três Reais e oitenta e cinco centavos), com ou sem a utilização de quaisquer de seus implementos agrícolas.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Trabiju, 23 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO PEREZ  
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ANEXO I**

**Decreto nº 993/2020**

### **FIXA E ESTABELECE OS PREÇOS PÚBLICOS**

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Especificação/ Medida</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>I</b>	<b>RENDAS DO CEMITÉRIO</b>		
1	Perpetuidade – concessões		
1.1	Terreno de frente para avenida principal	Unidade	251,50
1.2	Terreno de frente para ruas principais	Unidade	200,85
1.3	Terreno localizado no interior das quadras	Unidade	148,25
1.4	Sepulturas temporárias	Unidade	43,20
2	Carta de posse de terreno ou caixa ossaria	Unidade	95,75
3	Construção de Carneira ou jazigo		
3.1	Carneira simples, por conta da Prefeitura	Unidade	189,60
3.2	Carneira dupla, por conta da Prefeitura	Unidade	379,15
3.3	Carneira por conta do interessado	Unidade	52,60
3.4	Jazigo por conta do interessado	Unidade	95,75
3.5	Jazigo por conta da Prefeitura, por gavetas	Unidade	379,15
<b>II</b>	<b>RENDAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>		
1	Inumação		
1.1	Em carneira	Unidade	52,60
1.2	Em jazigo	Unidade	64,20
2	Exumação		
2.1	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	Unidade	126,25
2.2	Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	Unidade	43,20
3	Diversos		
3.1	Entrada ou retirada de ossada	Unidade	43,20
3.2	Emplacamento	Unidade	22,50
<b>III</b>	<b>RENDAS DA CANCHA DE BOCHA E DO SALÃO DE EVENTOS</b>		
1	Pela utilização do “Bar do Bocha”, ao dia	Unidade	52,60



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

2	Pela utilização do "Salão de Eventos", ao dia	Unidade	200,00
<b>IV</b>	<b>RENDAS DOS SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS</b>		
1	Por cópia simples	Unidade	0,40
<b>V</b>	<b>RENDAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
1	Instalação de hidrômetros		
1.1	Residências	Unidade	170,65
1.2	Indústrias	Unidade	281,50
1.3	Comércios	Unidade	281,50
2	Consumo mínimo de água tratada – 20.000 litros		
2.1	Residências	Unidade	13,15
2.2	Indústrias	Unidade	28,15
2.3	Comércios	Unidade	18,75
3	Consumo de água tratada que exceder ao mínimo		
3.1	Residências, a cada 1000 litros ou fração inferior	Unidade	0,65
3.2	Indústrias, a cada 1000 litros ou fração inferior	Unidade	1,40
3.3	Comércios, a cada 1000 litros ou fração inferior	Unidade	1,10
4	Utilização da rede de captação de esgotos e lagoa de tratamento		
4.1	30% do valor consumido da rede de água	Unidade	A apurar
<b>VI</b>	<b>RENDAS DE PAVIMENTAÇÃO E OU TERRAPLANAGEM</b>		
1	Pá carregadeira, por hora	Unidade	112,60
2	Retroescavadeira, por hora	Unidade	112,60
3	Caminhões basculantes ou carrocerias, por hora	Unidade	65,65
4	Caminhão tanque ou similar, por viagem, até 10 km	Unidade	52,60
5	Caminhão de terra, até 10 km do local, por	Unidade	65,65



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

	viagem		
<b>VII</b>	<b>RENDAS DE EXPEDIENTE</b>		
1	Certidões		
1.1	Negativas	Unidade	13,15
1.2	Positivas	Unidade	13,15
1.3	Positiva com efeitos de Negativas	Unidade	13,15
1.4	Reconhecimento de Isenções e Imunidades	Unidade	22,50
1.5	De despacho, pareceres e informações e termos de registros lavrados em livros municipais ou assentos	Unidade	26,30
2	Baixa de qualquer natureza e lançamentos ou registros exceto quanto a extinção de créditos tributários	Unidade	9,40
3	Autorização de quaisquer espécies	Unidade	31,90
4	Permissões de qualquer tipo	Unidade	31,90
5	Concessões de qualquer forma	Unidade	46,90
6	Expedição de guias	Unidade	5,65
7	Expedição de segunda via	Unidade	5,65
8	Vistorias em geral	Unidade	37,50
9	Numeração de prédios	Unidade	18,80
10	Alvarás	Unidade	18,80
11	Transferências		
11.1	De local, de firma ou ramo de negócio	Unidade	18,80
12	Expedição de Carnê de Impostos e/ou Similares	Unidade	13,15
13	Expedição de 2ª via de Carnê de Impostos e/ou Similares	Unidade	28,15
<b>VIII</b>	<b>RENDAS DE TOPOGRAFIA</b>		
1	Demarcação, por metro linear	Unidade	9,40
2	Alinhamento, por metro linear	Unidade	7,40
3	Nivelamento, por metro linear	Unidade	55,25
<b>IX</b>	<b>RENDAS DE APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS</b>		
1	Animais, exceto alimentação que será cobrada à parte, ao dia	Unidade	37,50



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

2	Veículos automotores, ao dia	Unidade	93,85
3	Demais veículos, ao dia	Unidade	75,05
4	Demais objetos e mercadorias, por lote ou individual	Unidade	56,30
<b>X</b>	<b>RENDAS DA PATRULHA AGRÍCOLA</b>		
1	Por hora trabalhada com ou sem a utilização de qualquer implemento	Unidade	93,85
2	Pelo uso de implementos agrícolas – p/ dia trabalhado		
2.1	Para produtores rurais detentores de mais de 10 (dez) alqueires, por implemento ao dia trabalhado	Unidade	47,35
2.2	Para produtores rurais detentores de menos de 10 (dez) alqueires, por implemento ao dia trabalhado	Unidade	46,90
<b>XI</b>	<b>RENDAS DIVERSAS</b>		
1	Cessão de homens para serviços do Município		
1.1	Profissionais qualificados, por hora	Unidade	37,50
1.2	Profissionais semi-qualificados, por hora	Unidade	18,80
1.3	Profissionais não qualificados, por hora	Unidade	15,80
2	Retirada de entulho, lixo ou terra, inclusive carga por viagem completa	Unidade	84,45
3.	Aprovação de plantas		
3.1	Até 70 metros quadrados de construção	Unidade	Sem ônus
3.2	Acima de 70 metros quadrados, por metro quadrado	Unidade	4,70
3.3	Reformas ou ampliações, por metros quadrado	Unidade	2,80
4.	Expedição de Habite-se		
4.1	Até 70 metros quadrados de construção	Unidade	Sem ônus
4.2	Acima de 70 metros quadrados de construção	Unidade	37,50



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

5	Construção, reconstituição ou demolição pela Prefeitura após 30 dias da intimação		
5.1	Muros com altura de 1,80, por metro linear	Unidade	112,60
5.2	Calçadas ou passeios, por metros quadrado	Unidade	46,90
5.3	Demolição, por metro quadrado de área edificada	Unidade	28,15
6	Pulverização de Quintais		
6.1	Uma bomba de 20 litros ou fração inferior	Unidade	22,50
	A cada bomba excedente	Unidade	18,80

Trabiju, 23 de Dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO PEREZ  
Prefeito Municipal